



31-10-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 678/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 217/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescentar ao artigo 14 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, inciso dispondo sobre a proibição da comercialização e exposição de mercadorias descritas naquele diploma legal, fora da banca de jornal.

Segundo a justificativa, objetiva-se impedir que a exposição de produtos fora das bancas prejudique o fluxo de pedestres nas calçadas.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o artigo nº 39 do Decreto Municipal nº 34.367, que trata das normas a serem seguidas pelas bancas de jornal no Município, estabelece que:

- a proibição da utilização de área além daquela permitida no Termo de Permissão;
- A proibição da ocupação de passeios, muros ou paredes, com a exposição das publicações.

Em nosso entendimento, este Decreto já abrange de modo satisfatório a questão tratada pela presente propositura.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/06/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Armando Mellão - Relator

Ivo Morganti

Brasil Vita